Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.747, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Parágrafo Único do artigo 2º da lei nº 3.734/2024 de 30 de Dezembro de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei nº 3.734/2024, de 30 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Parágrafo Único - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá realizar jornada de trabalho suplementar, limitada a um máximo de 22 horas e 30 minutos semanais para professores da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental e a 20 horas semanais para professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para substituição de Professores em função docente e em outras atividades relacionadas ao Magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 18 de março de 2025.

Rosilane Piveti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 78/2025 de autoria do Poder Executivo.